

APRESENTADO

EM. 02 105 119

Oleua H. P. Pachado

Arquivado

Fls. 1
R

Arquivado conforme
os Artigos 103 e 223 do
Regimento Interno em
05/06/19.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

Oleua H. P. Pachado

Projeto de Lei nº. 026/2019
Autoria: Vereador Walter Gomes Carneiro

Dispõe sobre a oferta pública de estágios
pelo Poder Público Municipal e dá outras
providências.

AUTUAÇÃO

Nesta data autuei o presente processo
Breves (PA), 02 de maio de 2019

Carlos Rodrigues da Silva
CARLOS RODRIGUES DA SILVA
Chefe dos Serviços Administrativos

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES
GABINETE DO VEREADOR WALTER CARNEIRO

PROJETO DE LEI N° 026/2019, de 02.05.2019

Dispõe sobre a oferta pública de estágios pelo Poder Público Municipal e dá outras providências.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Breves, Estado do Pará, Senhor, Antônio Augusto Brasil da Silva, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal em sessão realizada emde.....de....aprovou o Projeto de Lei n° /.....de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Walter Gomes Carneiro e sanciona a seguinte Lei:

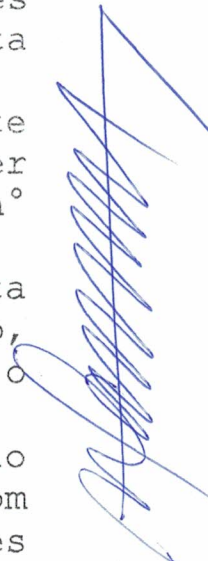
Art. 1° A Prefeitura Municipal de Breves promoverá assistência social por meio de oferta pública de vagas para estágios.

§ 1° O estágio mencionado no caput deste artigo não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, respeitando o conteúdo da Lei Federal n° 11.788, de 2008.

§ 2° Considera-se estágio, para os fins desta Lei, o "ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho", conforme o disposto na Lei Federal n° 11.788, de 2008.

Art. 2° Poderão concorrer às vagas de estágio os estudantes regularmente matriculados e com frequência devidamente comprovada em instituições públicas ou privadas de ensino superior.

Parágrafo único. A matrícula e a frequência deverão ser comprovadas por meio de documento devidamente autenticado e emitido pela instituição de ensino correspondente.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES
GABINETE DO VEREADOR WALTER CARNEIRO

Art. 3º As atividades de estágio firmar-se-ão, de acordo com o artigo 8º da Lei Federal nº 11.788, de 2008, mediante a apresentação:

- I - de convênio de concessão de estágio entre a Prefeitura e a instituição de ensino; e
- II - de termo de compromisso entre a Prefeitura, a instituição de ensino e o educando.

Art. 4º O estagiário terá direito à bolsa de estágio mensal.

§ 1º O valor da bolsa de estágio será estabelecido pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

§ 2º O pagamento será efetuado, em pecúnia.

Art. 5º A carga horária do estágio não poderá exceder o limite de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em até 06 (seis) horas diárias.

Parágrafo único. A jornada de atividade em estágio deve ser reduzida em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) em época de avaliação mediante apresentação do calendário emitido pela instituição de ensino.

Art. 6º As horas estagiadas subtrair-se-ão da quantidade de horas obrigatórias prevista no projeto pedagógico de cada curso.

Art. 7º O contrato de estágio terá validade de até um ano, podendo ser renovado e, nesse caso, estendendo-se pelo tempo limite de 02 (dois) anos.

§ 1º Será concedido período de recesso remunerado equivalente a 30 (trinta) dias para cada ano estagiado.

§ 2º Em caso de estágio de duração menor do que um ano, o período de recesso será proporcional ao tempo estagiado, respeitando o tempo mínimo de 30 (trinta) dias de efetivo estágio.

Art. 8º Os estagiários serão encarregados pelas atividades relacionadas à área de atuação de seus respectivos cursos, cabendo à unidade responsável o encaminhamento correspondido.

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES
GABINETE DO VEREADOR WALTER CARNEIRO

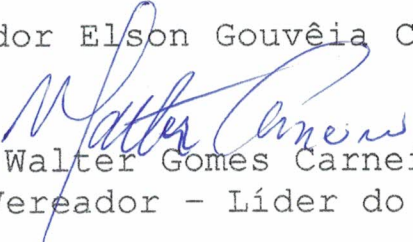
§ 1º O Poder Executivo expedirá Decreto estabelecendo as funções de cada estagiário, respeitada a sua área específica.

§ 2º Fica livre à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social o encaminhamento de estagiários às demais áreas em necessidade.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Elson Gouvêia Câmara, 02 de maio de 2019


Walter Gomes Carneiro
Vereador - Líder do PTB